

RESOLUÇÃO Nº 114/2023
(Publicada no Diário Oficial de 14/09/2023)

Alterada pela Resolução nº 198/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à KI GOSTOSO ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001594-42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à KI GOSTOSO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 42.184.677/0001-77 e IE nº 180.634-396ME, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e nos §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de pão de queijo, biscoito, pão francês e outros produtos de panificação (NCM 1905.9090), com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 198 de 17/12/24, DOE de 21/12/24, efeitos a partir de 21/12/24.

Redação originária, efeitos até 20/12/24:

"II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de pão de queijo e biscoito, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018."

Parágrafo único. fixa em R\$ 65.211,82 (sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2023.

150ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente